



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Assessoria e Consultoria Junto a Comissão Permanente de Licitação na orientação, acompanhamento das licitações e alimentação do Sacop para Câmara Municipal de São João do Sóter-MA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO : R\$ 57.199,99 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(DOZE) MESES.

DATA DA ABERTURA: 02/02/2021 ÀS 09:30 HS

São João do Sóter-MA, 12 de Janeiro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021**, tipo “Menor Preço Global” às 09:30hs do dia 02 de Fevereiro de 2021, destinada a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Assessoria e Consultoria Junto a Comissão Permanente de Licitação na orientação, acompanhamento das licitações e alimentação do Sacop para a Câmara Municipal de São João do Sóter-MA.

1.2. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO**, dentro das especificações contida no Termo de Referência.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Assessoria e Consultoria Junto a Comissão Permanente de Licitação na orientação, acompanhamento das licitações e alimentação do Sacop para a Câmara Municipal de São João do Sóter-MA., conforme Anexo IV(Termo de Referência) deste Edital.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo pertinente, e devidamente Cadastrada na Câmara Municipal de São João do Sóter-MA, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, (parágrafo 2º, art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta licitação:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

4.1.2. Empresas em recuperação judicial, falência decretada, concordata, inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão administrativa para licitar;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, se houver, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão;

- 4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.5. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Câmara Municipal de São João do Soter-MA.
- 4.1.6. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.1.9. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 4.1.10. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão de Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, artigo terceiro da referida lei.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo do Edital.

5.2 – Os representantes legais deverão se apresentar acompanhados da Carteira de **Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo**, e efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, **sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes e será obrigatoriamente anexada ao processo licitatório**, conforme abaixo:

5.2.1 – **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.2 – **PROCURADOR:** No caso de comparecimento de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, (com firma reconhecida em cartório), podendo ser usado o modelo do Anexo I, com cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no órgão competente, com poderes para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

5.2.3 – O credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverá ser entregue separado dos envelopes de “propostas” e “documentação de habilitação”.

5.2.4 – Deverá a licitante comprovar as exigências dos Itens 4.1.2; 4.1.3 e 4.1.5 do edital.

5.3.- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

5.3.1-Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 - PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

5.4.1-Os licitantes que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão, no ato do CREDENCIAMENTO entregar à Comissão Permanente de Licitação, a certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede do Licitante e **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, comprovando sua condição de ME ou EPP.

“A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista no capítulo XIV deste Edital.”

5.4.2-O empate supracitado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

5.4.3-A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no item 5.3.1, poderá, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado e terá o prazo de 02 (dois) dias para a adequação da nova proposta de acordo com o valor ofertado.

5.4.4-Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.4.5-Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.4.6-As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

5.4.7-Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.8-A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 5.2.1 e 5.2.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mais impedirá o pretense representante de se manifestar durante o procedimento licitatório.

5.6. A CPL só autenticará documentos referentes a esta licitação, se as cópias forem apresentadas, mediante a apresentação dos originais para confronto.

5.7. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.7.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:

6.1.1 Credenciamento (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3);

6.1.2 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 1) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João do Soter-MA
Rua Grande, 2026 – Centro – São João do Soter-MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002./2021 - Envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

6.1.3 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a proposta de preços (Envelope nº 2) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João do Soter-MA
Rua Grande, 2026 – Centro – São João do Soter-MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - Envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.1.2.

7.2. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, **no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou pela CPL**, a seguinte documentação:

7.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de São João do Sóter-MA, nos termos do Art. 22 § 2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

7.2.2.– Qualificação econômica financeira:

7.2.2.1 Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, devidamente registrado no Órgão Competente, 2019, devendo vir acompanhando dos termos de abertura e encerramento devidamente cancelado no Órgão Competente. O Balanço deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

- a) Deverá conter no balanço o Certificado de Regularidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional, e dentro de sua validade, CONFORME RESOLUÇÃO CFC Nº 1.402/2012.
- b) Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1- O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2- O **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3- O **Índice de Solvência Geral (ISG)** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.2.2.2-O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** na forma do Item 7.2.2.5, caso contrario a empresa será inabilitada.

7.2.2.3-Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

7.2.2.4-A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's do Conselho Federal de Contabilidade acarretará a inabilitação da licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

7.2.2.5- Comprovação de Registro do capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10%(dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do Art. 31 § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.3.1 – CAPACIDADE TECNICA PROFISSIONAL

- a) Comprovação do licitante possuir no quadro da empresa profissional da área que possa aferir que seu trabalho é essencial e adequado ao objeto da licitação que possua os seguintes requisitos mínimo sob pena de inabilitação:
- 1) Comprovação de ter prestados serviços de presidente de Comissão de Licitação, bem como de pregoeiro. Esta comprovação deverá ser feita por portarias ou decreto devidamente publicada em diário oficial nos termos da Lei para autenticidade dos documentos a serem apresentados.
 - 2) A comprovação da qualificação técnica profissional nos termos do item anterior será de no mínimo de 05(cinco) anos.
 - 3) Certificados de Cursos de Licitações e Pregoeiro, emitido por empresas do ramo de treinamento ou orientação profissional, comprovando ter qualificação técnica suficiente para executar os serviços objeto desta licitação.
 - 4) Outras comprovações: atestados ou contratos de prestação de serviços para órgão público em nome do profissional pertencente ao quadro da empresa comprovando ter executados serviços semelhante ao objeto desta licitação que somado com o item 2 comprove possuir 10(anos) anos de experiências para o profissional indicado para prestação dos serviços objeto deste Edital.

7.2.3.2 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- a) A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, demonstrando experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos. A comprovação deverá ser feita por atestados acompanhado de contrato de prestação de serviços em nome da empresa licitante demonstrando ter executados serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas.

7.2.3.3. O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

- 7.2.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo III.

- 7.2.5. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo II.
- 7.3. Somente será exigido para habilitação os documentos dos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 do Edital, devendo a licitante declarar sob as penalidades da lei a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 7.3.1. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.
- 7.4. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 7.5. As **certidões impressas via INTERNET e apresentadas, estão sujeitas à confirmação** pela Comissão Permanente de Licitação nos sites de cada órgão emissor, no caso de dúvidas, e não será obrigada a autenticação em cartório das mesmas.
- 7.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 7.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, deverá a Comissão, declarar o proponente inabilitado.
- 7.8. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.
- 7.9. No julgamento da habilitação a Comissão, a seu critério, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O Envelope nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ, fone/fax e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

- 8.1.1 Número da TOMADA DE PREÇOS;
- 8.1.2 Discriminação dos serviços cotado, ficando o proponente, responsável pela proposta conforme exigências deste edital constantes no Anexo IV;
- 8.1.3 Preço unitário mensal e preço total em algarismo arábico e preço global da proposta apresentada, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, inclusive montagem e desmontagem das



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

estruturas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

8.1.3.1. Nome do banco, código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

8.1.4 Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

8.1.5 Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;

8.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

8.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida, é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

8.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

8.5. As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, a Câmara Municipal de São João do Soter-MA, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Câmara Municipal de São João do Soter solicitará qualquer modificação.

8.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

8.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.
- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, remarcando-se uma nova data.
- e) Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

9.1.2 Critérios para julgamento da documentação:

- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
 - a.1) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

- a.2) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.1.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

9.1.3 Abertura dos envelopes PROPOSTA:

- a) Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.
- b) Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- a) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo remarcada uma nova data ou será o resultado publicado através da imprensa oficial.

9.1.4 Critérios para julgamento da PROPOSTA:

- a) Desclassificação:
 - a.1) Serão desclassificadas as propostas que:
 - a.1.1) estiverem em desacordo com este Edital;
 - a.1.2) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

- a.2) Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.
- b) Classificação:
 - b.1) Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO**, das que atendam integralmente o Edital, da seguinte forma:
 - b.1.1) A classificação se fará pela ordem crescente de preços, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DO CONTRATO

10.1. Será assinado contrato de prestação de serviço, entre a Câmara Municipal de São João do Soter-MA e a Licitante vencedora, este, quando chamado(s), terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Câmara chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;

10.2. O contrato de serviço, terá validade de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura e encerra-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;

10.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital desta TOMADA DE PREÇOS.

11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

12.1.1 Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

- b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação.
- 12.1.2 Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 12.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão da Prefeita Municipal de São João do Soter, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 12.1.4 Recurso será dirigido a Prefeita Municipal de São João do Soter por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. OS pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a execução dos serviços com a apresentação da nota fiscal ou fatura e a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal do Brasil, FGTS e Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de serviço, devidamente atestada pelo setor competente.
- 13.2. É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 13.1.

14. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de São João do Soter-MA, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São João do Soter-MA,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

classificada conforme abaixo especificado: 01.122.0001.0003.0003 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

16.2.1 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

16.2.2 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 16.2.1.

16.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de São João do Soter ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São João do Soter poderá aplicar as seguintes sanções:

16.4.1 Advertência;

16.4.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 16.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

16.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

16.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4.5 A aplicação da sanção prevista no item 16.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.4.2 e 16.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

16.5. As sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 16.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

16.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de São João do Soter-MA.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

17.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo será também de 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação antes da data fixada para a abertura do presente certame.

17.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

17.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

17.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

17.7. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados pôr igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

17.8. O Presidente da Câmara Municipal de São João do Soter, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

17.9 Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João do Soter, sito à Rua Grande, 2026 – Centro – São João do Soter-MA, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), de segunda a sexta-feira, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

17.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de São João do Soter-MA, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:

17.10.1 Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados, ou via fac-símile, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

17.10.2 Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

17.10.3 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

17.11. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.13. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

17.13.1 Anexo I – Modelo da Carta Credencial;

17.13.2 Anexo II – Modelo de Declaração;

17.13.3 Anexo III – Modelo de Declaração;

17.13.4 Anexo IV – Especificação e quantitativos dos serviços;

17.13.5 Anexo V – Minuta do Contrato.

São João do Soter-MA, 12 de Janeiro de 2021.

Claudiana Avelino Evangelista
Presidente da CPL



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021
ANEXO I**

“MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO”

ANEXO I

local e data,

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Camara Municipal de São João do Soter

Ref: Tomada de Preços n°/2021 – CPL

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa, vem pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade de n° é a pessoa designada para representar nossa Empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
ANEXO II**

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Camara Municipal de São João do Soter-MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação da modalidade Tomada de Preços Nº ____/2021.

São João do Soter(MA), ____ de _____ de 2021.

.....
(nome, cpf e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
ANEXO III**

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL”

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Camara Municipal de São João do Soter-MA

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
(nome, cpf e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
ANEXO IV**

TERMO DE REFERENCIA

**PROJETO BASICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM
LICITAÇÕES PUBLICAS**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente solicitação é a Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria e Consultoria junto a Comissão Permanente de Licitação na orientação, acompanhamento das licitações e alimentação do Sacop para a Câmara Municipal de São João do Sóter-MA.

1.2. PERFIL DA EMPRESA OU PROFISSIONAL A SER CONTRATADO.

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: contabilidade publica ou outro devidamente especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações Publicas a órgãos públicos, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

1.2.3. Equipe técnica: os profissionais deverão ter diploma ou certificado de cursos de formação de pregoeiro, de licitação publicas e outros que demonstre capacidade técnica operacional compativel com o objeto deste termo de referência.

Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

2. JUSTIFICATIVA.

Verificando a necessidade da Contratação dos serviços já elencados acima viemos através do mesmo solicitar a contratação dos serviços especializado que atenda aos pré-requisitos enumerados e descritos, visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possamos obter melhores resultados em nossos procedimentos administrativos.

Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, um dos fatores cita-se a melhoria e assessoria em determinadas áreas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

A Câmara Municipal de São João do Sóter-MA, visa com essa contratação dar continuidade há um processo contínuo de melhoramento na Administração da Câmara Municipal, suprindo as carências e proporcionando melhores condições ao andamento dos serviços.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A Contratada se obriga a efetuar todas as gestões necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços de assessoria e consultoria englobando as seguintes tarefas:

a). Assessorá a Comissão de Licitação na aplicação dos dispositivos legais vigentes no país, sejam federais, estaduais ou municipais; Atendimento das demais exigências previstas nas leis nrs. 8.666/93, 10.520/02;

b). Acompanhamento dos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de São João do Sóter-MA, além da Confecção e Publicação dos Editais de Licitações nos órgãos competentes.

4.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O Prazo de prestação de serviços objeto deste termo de referência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse entre as partes.

5.0 – VALOR PREVISTO:

Com base no valor de Mercado o valor mensal máximo estimado será R\$ 4.766,66 (Quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos, perfazendo um valor global de R\$ 57.199,99 (Cinquenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Para estimar o valor previsto para contratação foi com base em pesquisas de mercado, realizadas pela Câmara Municipal de São João do Sóter-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

6.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

- a) Comprovação do licitante possuir no quadro da empresa profissional da área que possa aferir que seu trabalho é essencial e adequado ao objeto da licitação que possua os seguintes requisitos mínimo sob pena de inabilitação:
- 1) Comprovação de ter prestados serviços de presidente de Comissão de Licitação, bem como de pregoeiro. Esta comprovação deverá ser feita por portarias ou decreto devidamente publicada em diário oficial nos termos da Lei para autenticidade dos documentos a serem apresentados.
 - 2) A comprovação da qualificação técnica profissional nos termos do item anterior será de no mínimo de 05(cinco) anos.
 - 3) Certificados de Cursos de Licitações e Pregoeiro, emitido por empresas do ramo de treinamento ou orientação profissional, comprovando ter qualificação técnica suficiente para executar os serviços objeto desta licitação.
 - 4) Outras comprovações: atestados ou contratos de prestação de serviços para órgão público em nome do profissional pertencente ao quadro da empresa comprovando ter executados serviços semelhante ao objeto desta licitação que somado com o item 2 comprove possuir 10(anos) anos de experiências para o profissional indicado para prestação dos serviços objeto deste Edital.

6.2 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, demonstrando experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos. A comprovação deverá ser feita por atestados acompanhado de contrato de prestação de serviços em nome da empresa licitante demonstrando ter executados serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas.

6.3. O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

7.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

Os pagamentos serão efetuado mensalmente em até 30(trinta) dias após a entrega da fatura e nota fiscal dos serviços executados no mês, devidamente atestada pelo setor responsável.

Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora na pendência de qualquer documentos: quais seja: Atesto da nota e descrição dos serviços prestados no mês, bem como, a regularidade fiscal da empresa contratada.

8. 0. DO FISCAL DO CONTRATO

A Fiscalização da execução do contrato Ficará sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Souza ou outro devidamente designado para tal ato, que acompanhará os serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

9.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço unitário, observadas as especificações técnicas do instrumento convocatório a ser confeccionada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.0. Dos Recursos Financeiros

10.1. As obrigações assumidas com esta prestação de serviços serão pagas com Recursos Próprios consignados no orçamento geral da Camara Municipal de São João do Sóter-MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
ANEXO V**

“MINUTA DO CONTRATO”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº/2021**

**CONTRATO nº/2021 PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA (...).**

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de São João do Soter-MA, situada à Rua Grande, 2026 – Centro – São João do Soter-MA, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr., residente e domiciliado na cidade de São João do Soter-MA, portador do RG nº, CPF-, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa, situada na, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Assessoria e Consultoria Junto a Comissão Permanente de Licitação na orientação, acompanhamento das licitações e alimentação do Sacop para a Câmara Municipal de São João do Soter-MA para a Câmara Municipal de São João do Soter-MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal à licitação da modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pela prestação dos serviços objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...), conforme descrição dos serviços:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

Valor Total.....R\$

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas conforme a seguinte dotação orçamentária: e será **pago com recursos próprios.**

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 11 (onze) meses e encerra-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Cláusula Sexta – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de São João do Soter-MA, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a execução dos serviços com a apresentação da nota fiscal ou fatura e a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal do Brasil, FGTS e Trabalhista.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 13.1. do edital.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

9.1.1. O representante da CONTRATANTE para fiscalização dos serviços será o Presidente da Câmara Municipal de São João do Soter, ou outro devidamente designado para tal ato.

9.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.1.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a). efetuar o pagamento ajustado;
- b). fiscalizar os serviços executados, e
- c). dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.1.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir toda a equipe técnica que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Comissão;
- b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- c) Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;
- d) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de São João do Soter-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

f) Dar garantias pelo cumprimento dos horários pelos empregados;

g) A CONTRATADA será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários, afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

h) Não empregar em hipótese alguma prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço;

i) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

j) Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;

l) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE;

m) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

n) Assessorá a Comissão Permanente de Licitação na aplicação dos dispositivos legais vigentes no país, sejam federais, estaduais ou municipais; Atendimento das demais exigências previstas nas leis nº 8.666/93 e suas alterações.

o) orientação, acompanhamento dos procedimentos licitatórios a ser realizados pela Câmara Municipal de São João do Sóter-MA, confecção de editais e suas publicações e alimentação do SACOP.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de São João do Soter ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São João do Soter poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de São João do Soter.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Soter(MA), ____ de _____ de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS SOTER
CONTRATANTE

CONTRATADA